

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano XI

Edição nº 1777

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023**

**Pregão nº 11/2023**

**Partes:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Medicatto Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.264.280/0001-69.

**Objeto:** Fornecimento de materiais hospitalares, medicamentos e de áudio, vídeo e foto para o CISAMUSEP.

**Dotação Orçamentária:** nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**Período:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 1.492,00 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

**Data da Assinatura:** 14 de julho de 2023.

**Foro:** Maringá – Paraná.

Maringá, em 14 de julho de 2023.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
**SECRETARIO EXECUTIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023**

**Pregão nº 11/2023**

**Partes:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa J.N.S Textil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 33.660.094/0001-84.

**Objeto:** Fornecimento de materiais hospitalares, medicamentos e de áudio, vídeo e foto para o CISAMUSEP.

**Dotação Orçamentária:** nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**Período:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Data da Assinatura:** 09 de julho de 2023.

**Foro:** Maringá – Paraná.

Maringá, em 09 de julho de 2023.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
**SECRETARIO EXECUTIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023**

**Pregão nº 11/2023**

**Partes:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91.

**Objeto:** Fornecimento de materiais hospitalares, medicamentos e de áudio, vídeo e foto para o CISAMUSEP.

**Dotação Orçamentária:** nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**Período:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

**Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023.

**Foro:** Maringá – Paraná.

Maringá, em 03 de julho de 2023.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
**SECRETARIO EXECUTIVO**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 17/2023

RECORRENTE: Philips Medical Systems Ltda

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Philips Medical Systems Ltda contra a sua desclassificação, no Pregão Presencial nº 17/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamento de ultrassonografia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, cabe registrar que a peça foi interposta tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

**DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A Recorrente, em síntese, alega que sua inabilitação é equivocada, visto que atende todo o descritivo do edital, conforme fundamentação abaixo reproduzida:

A Philips informa 2.200 frames de armazenamento em manual por considerar uma imagem em tamanho médio RGB 800x600. A quantidade de frames é proporcional ao tamanho deles, ou seja, uma vez que a captura prospectiva do Affiniti é de 1GB (superior ao estabelecido em edital de "pelo menos" 760 MB), é possível obter até 4.096 frames em amostras de 512 x 512 (1/4 MB), sendo superior ao estabelecido em edital. Ou seja, o equipamento ofertado pela Philips não só atende o edital como é superior ao estabelecido.

Segue em anexo documento de comprovação emitido pela nossa fábrica, na Holanda. O referido documento está em inglês, todavia, caso seja o entendimento de Vossa Senhoria, podemos providenciar a tradução juramentada, mediante prazo adicional.

**DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

Não foram apresentadas contrarrazões por quaisquer das licitantes.

**DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

Não assiste razão para a Recorrente.

Note que a suposta comprovação de atendimento do descritivo contido no edital vem em documentação complementar juntada após o julgamento da proposta e dos requisitos de habilitação.

Deveria a concorrente ter trazido tal documentação juntamente com os demais exigidos no edital, pois, serviria para comprovar tais condições, o que não o fez.

Outro ponto é que o documento juntado está em inglês, não havendo cópia oficial traduzida.

O edital, no seu anexo I (Termo de Referência) traz de forma explícita que os documentos juntados, em especial manual de instruções, deve vir em português, requisito não cumprido pela Recorrente, não havendo que se falar em prazo para a juntada de cópia traduzida, pois, tal exigência já vinha prevista no edital e a inércia da Recorrente não pode ser premiada em detrimento dos demais participantes.

Assim, mantenho a inabilitação.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano XI

Edição nº 1777

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente Philips Medical Systems Ltda, mantendo sua desclassificação. A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

**MAIKO CEZAR PAULINO**  
**PREGOEIRO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA:** Pregão Presencial n.º 17/2023

**RECORRENTE:** Philips Medical Systems Ltda

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- nego provimento, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, mantendo, assim, a inabilitação operada durante o certame da empresa Philips Medical Systems Ltda.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

**NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA:** Pregão Presencial n.º 17/2023

**RECORRENTE:** Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli contra a sua inabilitação, no Pregão Presencial n.º 17/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamento de ultrassonografia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, cabe registrar que a peça foi interposta tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

**DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

O edital exige que o equipamento a ser contratado possua uma memória cine loop de 760mb. A empresa Recorrente apresentou proposta com equipamento de 500mb.

A Recorrente, em síntese, alega que o seu equipamento, ainda que não atenda ao descritivo do edital com relação à capacidade da memória cine loop, traz uma qualidade superior ao equipamento solicitado, proporcionando resultados melhores que os equipamentos que possuem memória de 760mb. Por tal motivo pede a revisão da decisão de sua desclassificação.

**DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

Não foram apresentadas contrarrazões por quaisquer das licitantes concorrentes.

**DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

Não lhe assiste razão.

O edital traz previsão expressa do descritivo que as propostas devem atender, sendo de notório conhecimento de todos que atuam em licitações públicas que todos, concorrentes e entidade licitante devem cumprir exatamente o que dispõe o edital.

Assim, se o equipamento da proposta não está condizente com o descritivo do edital é certo que não deve ser aceito, como de fato não o foi.

É a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório a que todos estão vinculados.

Diante disto, mantenho a decisão de desclassificação.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli, mantendo sua desclassificação.

A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Maringá/PR, 12 de julho de 2023.

**MAIKO CEZAR PAULINO**  
**PREGOEIRO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA:** Pregão Presencial n.º 17/2023.

**RECORRENTE:** Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- nego provimento, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, mantendo, assim, a desclassificação operada durante o certame da Recorrente Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 12 de julho de 2023.

**NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA:** Pregão Presencial n.º 17/2023

**RECORRENTE:** Brazil 3 Business e Participações Ltda

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Brazil 3 Business e Participações Ltda contra a sua inabilitação, no Pregão Presencial n.º 17/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamento de ultrassonografia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

**DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A Recorrente, em síntese, pretende:

"[...] requer se digne Vossa Senhoria a Receber o presente recurso com efeito suspensivo, eis que se encontra revestido de tempestividade, para REFORMAR as decisões que declararam desclassificada a BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA passando a SOLICITAR DOCUMENTO COMPLEMENTAR (CERTIDÃO DE

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano XI

Edição nº 1777

### ATOS DO CONSELHO DIRETOR

CASAMENTO) com a consequente HABILITAÇÃO da recorrente, prosseguindo-se à ADJUDICAÇÃO do certame em seu favor.”

Note que nas razões recursais a Recorrente enumera uma série de fatos, tais como, não desclassificação imediata das primeiras colocadas, excesso de prazo para a manifestação a empresa SC Medical Indústria Comércio e Serviços Ltda e no mérito ausência de diligência para verificação de situação não constatada com a análise dos documentos apresentados, contudo, no pedido, limita-se a requerer a reforma da decisão em razão do último fundamento apontado.

#### DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Não foram apresentadas contrarrazões pelas demais participantes.

#### DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Durante a análise das Propostas de Preço, Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica, todos os licitantes tiveram respostas claras e objetivas e informação com relação à sua desclassificação, resposta esta que possibilitou a utilização do recurso administrativo cabível, sem qualquer prejuízo para quaisquer dos participantes. Não procedendo a irrisignação da Recorrente.

Com relação ao tempo de resposta dos licitantes aos chamados do Pregoeiro, conforme o Edital (12.1.1 – O licitante terá o prazo de até 15min para responder ao chamado do Pregoeiro via chat, podendo esse prazo se prorrogado pelo mesmo tempo. Caso o licitante não responda ao chamado do Pregoeiro, será desclassificado.), foi o que fizemos, aplicando o que descreve o Edital.

Quanto à comprovação da residência do treinador, o referido documento foi enviado conforme solicitado, contudo está em nome de outra pessoa, sendo que não havia nada que apontasse, que a titular do comprovante de endereço, tivesse alguma ligação de parentesco, como alega a licitante em seu recurso, para que pudéssemos considerar.

A licitante alega ainda, que não houve diligência para a verificação do referido comprovante de residência, porém o Edital descreve que a realização de diligência é facultada ao Pregoeiro.

Anote-se que a atuação do pregoeiro, por meio de diligências serve para esclarecer pontos que demonstrados documentalmente, ainda trazem alguma dúvida, isto é, servem para esclarecimentos de situações já demonstradas, entretanto, tal poder não serve e não deve ser utilizado para sanar falhas do licitante no envio da documentação, sob pena de se ferir o princípio da isonomia, afastando, assim, a imparcialidade que deve reinar no agente que conduz os trabalhos na licitação.

Assim, resolve-se por manter a inabilitação.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente Brazil 3 Business e Participações Ltda, mantendo sua inabilitação.

A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

**MAIKO CEZAR PAULINO**  
PREGOEIRO

- nego provimento, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, mantendo, assim, a inabilitação operada durante o certame da empresa Brazil 3 Business e Participações Ltda.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

**NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA:** Pregão Presencial n.º 17/2023.

**RECORRENTE:** Brazil 3 Business e Participações Ltda

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)